



## Alteração do Código dos Contratos Públicos

### SUMÁRIO

A última alteração ao Código dos Contratos Públicos amplia o seu âmbito de aplicação a entidades até aqui excluídas e modifica, entre outras, as normas relativas ao ajuste directo, a erros e omissões do caderno de encargos e a trabalhos e serviços e mais.

### CONTACTOS

António de Macedo Vitorino  
[avitorino@macedovitorino.com](mailto:avitorino@macedovitorino.com)

Susana Vieira  
[svieira@macedovitorino.com](mailto:svieira@macedovitorino.com)

Com as alterações introduzidas no Código dos Contratos Públicos (CCP) pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, as instituições públicas de ensino superior constituídas sob a forma de fundação, os hospitais constituídos sob a forma de entidade pública empresarial, as associações de direito privado que prossigam, a título principal, finalidades de natureza científica e tecnológica e os laboratórios do Estado, que até agora beneficiavam de um regime de excepção, passam a estar sujeitos às regras de contratação pública.

Por outro lado, o limiar dos contratos que podem ser celebrados por ajuste directo passa a ser de €150.000 para as empreitadas de obras públicas e de €75.000 para a locação e aquisição de bens e serviços, independentemente da natureza das entidades adjudicantes. São, deste modo, eliminadas as regras especiais anteriormente aplicáveis ao Banco de Portugal e a entidades de natureza empresarial controladas por entidades públicas. O ajuste directo deixa ainda de poder ser adoptado na aquisição de serviços informáticos de desenvolvimento de *software* e de manutenção ou assistência técnica de equipamentos.

São igualmente de destacar as seguintes alterações:

- (a) A revisão das regras aplicáveis aos erros e omissões, introduzindo-se uma definição de erros e omissões do caderno de encargos, a exclusão dos trabalhos de correcção de erros e omissões dos trabalhos a mais e serviços e mais e a limitação desta obrigação de correcção aos casos em que a soma do valor dos trabalhos respectivos com o preço de anteriores trabalhos da mesma natureza não exceder 5% (ou, nalguns casos, 10%) do preço contratual;
- (b) A alteração do regime dos trabalhos a mais e dos serviços mais, não podendo ser ordenados quando o seu preço somado ao de anteriores trabalhos a mais seja igual ou superior a 40% do preço contratual;
- (c) A eliminação da exigência de elaboração de projectos de investigação e desenvolvimento em contratos de valor igual ou superior a €25.000.000;
- (d) A eliminação da obrigatoriedade de prestação de caução em alguns procedimentos contratuais; e
- (e) A possibilidade de entidades que tenham prestado assessoria ou apoio técnico da preparação das peças do procedimento, poderem ser admitidas como candidatas desde que tal não lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

Tratam-se, por conseguinte, de alterações concretas e não de uma revisão de fundo do regime de contratação pública que se encontra em vigor há três anos.

© 2012 Macedo Vitorino & Associados